



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2011, **que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de outubro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Jorge Tomaz da Silva

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

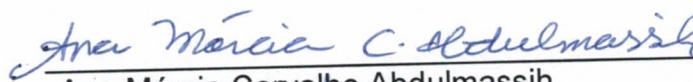
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2011, **que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba e dá outras providências.**

apreciada.
A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de outubro de 2011.

 Presidente

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilvan Carvalho de Macedo Secretário

 Membro

Carlos Rodrigues de Souza

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/283

Ituiutaba, 26 de setembro de 2011.

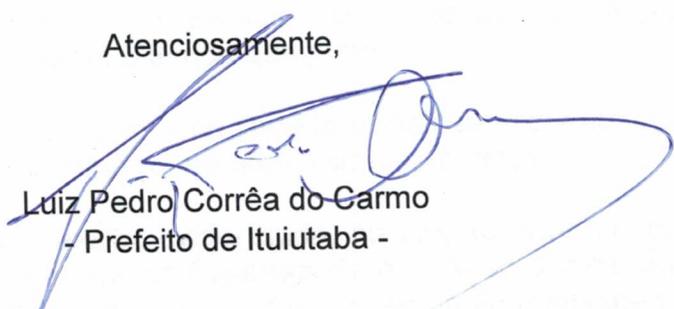
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 50/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À Ordem do dia desta sessão

17/10/2011

Presidente

LEI N. _____, DE DE DE 2011

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 26/09/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

26/09/2011

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba e dá outras providências.

em/57/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba, para atender ao que estabelece os artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 103/2011, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de aperfeiçoamento profissional tem o objetivo de promover a capacitação progressiva e continuada dos servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica, através:

- I – da formação permanente em serviço;
- II – do apoio ao servidor para frequentar cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A formação permanente em serviço será desenvolvida pelo Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 103/2011.

§ 2º O apoio ao servidor para frequentar curso de graduação se dará na forma de lei específica.

§ 3º O apoio ao servidor para frequentar curso de pós-graduação consiste na concessão de: em 2.ª Votação por unanimidade.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

17/10/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

18/10/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

disponibilidade, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular e exoneração, não computando como efetivo exercício o tempo de licença de saúde e férias-prêmio.

Art. 8º O não cumprimento da contraprestação de serviços assumida pelo servidor implicará ressarcimento aos cofres públicos da importância equivalente ao somatório da remuneração percebida durante o período do benefício, devidamente corrigido.

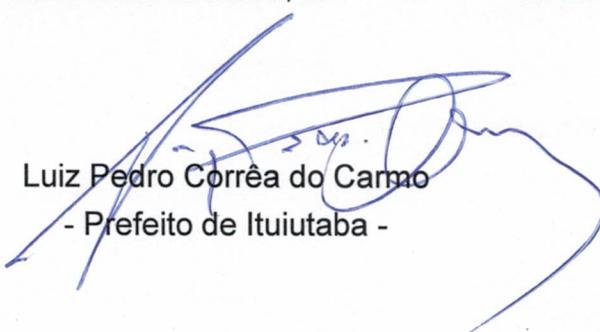
Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulamentar o processo de concessão de apoio ao servidor, na forma desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 3.385, de 26 de janeiro de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -